



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 50/2023.

Data: 09 de agosto de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO A EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 50/2023, autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de área de terreno urbano ao governo do Estado do Paraná.

Conforme justificativa apresentada, a proposição em comento se faz necessária a fim de ser edificada uma unidade escolar estadual denominada Colégio Estadual São Pedro e São Paulo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Conforme justificativa apresentada, a modalidade de doação é obrigatória em razão de que o Estado somente poderá despendar recursos financeiros em área de sua propriedade, muito embora a escola venha a ser usufruída e disponibilizada aos alunos da rede estadual de ensino, residentes no bairro de Ferraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Evidentemente que a participação da municipalidade no desenvolvimento da educação e através da doação da área do terreno em questão, (já que o prédio foi edificado pelo Estado do Paraná), demonstra a preocupação em regularizar os imóveis nesta situação, pontuando que o Estado do Paraná fará o mesmo onde se verifica que Escolas Municipais estejam edificadas em terrenos do Estado, de modo a permitir que cada ente possa dotar a estrutura de ensino respectiva das melhores e mais confiáveis estruturas, para que seja ministrado ensino de qualidade, o qual inicia-se por uma boa estrutura física, além de pessoal capacitado.

O interesse público e a vantagem desta operação se fazem presente, dado que o imóvel é utilizado e mantido pelo Estado do Paraná, porém documentalmente a área onde o Colégio está situado integra o patrimônio do Município, embora dele não faça uso e nem esteja na sua posse.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

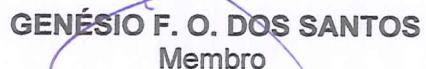
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2023.

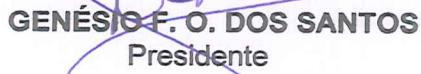
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Presidente
CLÉA OLIVEIRA
Membro
PEDRO BARAUSSE
Relator